



DELIBERAÇÃO Nº 1397

06 de dezembro de 2019

Ementa: Dispõe sobre a apreciação e votação de processos de infração.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60 e Regimento Interno, e;

Considerando a Resolução nº 566, de 06 de dezembro de 2012, do Conselho Federal de Farmácia.

Considerando o disposto na Lei 5724, de 26 de outubro de 1971.

Considerando a Lei 3820, de 11 de novembro de 1960.

Considerando o disposto na Lei 13.021 de 8 de agosto de 2014.

Considerando o disposto na Lei 5.991 de 17 de dezembro de 1973.

DELIBERA

Artigo 1º – Arquivar por acatamento da justificativa e/ou regularização, os processos instaurados contra as seguintes empresas:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14221/2019	Taborda e Cia Ltda ME	6161	Florianópolis	Restante do Horário
I-14214/2019	Poupalar Majorente Fcia Eireli	15397	Major Gercino	Sem RT
I-14253/2019	Farmácia Panfar Ltda	4918	Balneário Camboriú	Restante do Horário
I-14107/2019	Ozz Saúde Eireli	15821	Joaçaba	Ilegal
I-14109/2019	Andresa Simão Zanatta ME	10879	Balneário Gaivota	Ausência
I-14141/2019	Oestefarma Comércio de Medicamentos Ltda ME	14755	Concórdia	Ausência
I-14144/2019	Santos e Ferreira Ltda ME	14154	Camboriú	Ausência
I-14146/2019	Denise Cristina Frasson Machado Eireli EPP	5316	Palhoça	Ausência
I-14117/2019	Drogaria Ferreira & Ferreira Ltda ME	9376	Criciúma	Ausência
I-13751/2019	Psychemedics Brasil Exames Toxicológicos	15498	Catanduvas	Ilegal
I-13914/2019	Fundação Universidade do	8646	Joaçaba	Restante do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF-SC - www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 - CEP 88020- 540 Fone (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

2

	Oeste de SC			Horário
I-14181/2019	Dimed S/A Distribuidora de Medicamentos	9295	Blumenau	Restante do Horário
I-14202/2019	Dimed S/A Distribuidora de Medicamentos	9424	Blumenau	Restante do Horário
I-14194/2019	Dimed S/A Distribuidora de Medicamentos	10737	Florianópolis	Restante do Horário
I-14191/2019	Farmácia São Virgílio Ltda	3078	Nova Trento	Ausência
I-14196/2019	Farmaclub Farmácia e Drogaria Ltda	13947	Antônio Carlos	Ausência
I-14186/2019	Drogaria Centromed Ltda	2576	São João Batista	Ausência
I-14185/2019	Farmácia Câmara Ltda ME	5531	Florianópolis	Ausência
I-14131/2019	Comércio de Medicamentos Brair Ltda	14223	São José	Ausência

Artigo 2º – Aplicar a penalidade de multa de 01 (um) salário mínimo, o correspondente a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, aos estabelecimentos abaixo relacionados, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14138/2019	J.E Farmácia e Drogaria Ltda EPP	13193	Papanduva	Ausência
I-13662/2019	Farmácia A. Adami Ltda	15023	Biguaçu	Ausência

Artigo 3º – Aplicar a penalidade de multa de 03 (três) salários mínimos, o correspondente a R\$ 2.994,00 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, aos estabelecimentos abaixo relacionados, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-13813/2019	Farmácia e Drogaria Medic-Farma Ltda ME	4438	Joinville	Restante do Horário
I-14142/2019	Município de Irani	10350	Irani	Ilegal
I-13951/2019	Drogaria Bella Vitta Ltda–ME	13181	Itaiópolis	Ausência
I-14256/2019	Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis	14113	Florianópolis	Sem RT
I-14111/2019	M Soll Costa Eireli	14641	Passo de Torres	Restante do Horário
I-14110/2019	Luzia Farma Comércio de Medicamentos Ltda – ME	14643	São João do Sul	Restante do Horário



3

I-14223/2019	Comércio de Medicamentos Brair Ltda	14661	São José	Restante do Horário
I-14254/2019	Florata Farmácia de Manipulação e Drogaria Ltda	15048	Balneário Camboriú	Restante do Horário
I-14101/2019	Farmácia Brasil Poupa Lar Concórdia Ltda	15432	Concórdia	Ausência
I-14121/2019	Farmácia e Drogaria Preço Melhor Ltda ME	15523	Forquilha	Restante do Horário
I-14231/2019	Município de Palhoça – Lab. Municipal de Palhoça	15905	Palhoça	Ilegal

Artigo 4º – Aplicar a penalidade de multa de 06 (seis) salários mínimos, o correspondente a R\$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/1971, em virtude de reincidência, aos estabelecimentos abaixo relacionados, por infração ao disposto na Lei 3.820/1960, Lei 13.021/2014 e na Lei 5.991/1973:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14228/2019	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania	1170	Florianópolis	Restante do Horário
I-14222/2019	Farma Sá Farmácia e Drogaria Ltda	6738	São João Batista	Restante do Horário
I-14102/2019	DVB Comércio de Medic. e Perfumaria Ltda EPP	9030	Itaiópolis	Ausência
I-13807/2019	Farmácia VCB Ltda ME	9249	Araranguá	Ausência
I-14216/2019	Farmácia Collaço Ltda ME	13205	Palhoça	Restante do Horário
I-14255/2019	Beneficência Camiliana do Sul	13713	Biguaçu	Restante do Horário
I-14217/2019	F & F Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda	14593	Palhoça	Sem RT

Artigo 5º – Conceder prazo de 60 (sessenta) dias para a regularização das empresas abaixo relacionadas:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-13783/2019	Município de Imbituba – Fcia do Componente Estratégico	14313	Imbituba	Sem RT
I-14252/2019	Município de Imbituba – Fcia do Componente Estratégico	14313	Imbituba	Sem RT

Artigo 6º – Conceder prazo de 120 (cento e vinte) dias para a regularização da empresa abaixo relacionada:



Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14162/2019	Município de Irineópolis – ESF	13592	Irineópolis	Restante do Horário

Artigo 7º – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 29 de novembro de 2019 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de um salário mínimo, o correspondente a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que não apresentaram a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14180/2019	Farmácia e Drogaria Schwingel Ltda	7954	Palhoça	Ausência
I-14239/2019	Elói Aparecida Batista Borges MEI	12165	Capão Alto	Ausência

Artigo 8º – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 29 de novembro de 2019 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de um salário mínimo, o correspondente a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), à empresa abaixo relacionada que apresentou intempestivamente a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14184/2019	Fcia e Drogaria Ganzo Ltda	5466	Florianópolis	Ausência

Artigo 9º – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 29 de novembro de 2019 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de dois salários mínimos, o correspondente a R\$ 1.996,00 (mil novecentos e noventa e seis reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, em virtude de reincidência, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), à empresa abaixo relacionada que não apresentou a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14212/2019	Cláudia Anzini Mistura ME	10415	Blumenau	Ausência

Artigo 10 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 29 de novembro de 2019 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de três salários mínimos, o correspondente a R\$ 2.994,00 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que não apresentaram a defesa do auto de infração:



Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14265/2019	Bez & Silva Ltda	7055	Timbó Grande	Sem RT
I-14235/2019	WMB Supermercados do Brasil Ltda	13975	Lages	Restante do Horário
I-14238/2019	Gabriel Carlini Vieira Tives & Cia Ltda	15534	Rio do Oeste	Sem RT
I-14178/2019	Instituto Civitas de Desenvolvimento Humano	15911	Imaruí	Ilegal

Artigo 11 –. Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 29 de novembro de 2019 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de seis salários mínimos, o correspondente a R\$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, em virtude de reincidência, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que não apresentaram a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14213/2019	A. Angeloni & Cia Ltda	5841	Florianópolis	Ausência
I-14218/2019	Arenhart Comércio de Medicamentos Ltda ME	6954	Itapema	Sem RT
I-14215/2019	Renato Rubik Martins ME	7160	Palhoça	Sem RT
I-14192/2019	Drogaria JBC Ltda	8524	Itapema	Sem RT
I-14229/2019	Drogaria JBC Ltda	8524	Itapema	Sem RT
I-14219/2019	Dimed S/A Distribuidora de Medicamentos	10139	Florianópolis	Restante do Horário
I-14230/2019	Raia Drogasil S.A.	12310	Florianópolis	Restante do Horário
I-14220/2019	Jorge Aldoir Oliveira Rocha e Cia Ltda	12343	Camboriú	Sem RT
I-14232/2019	Eduardo Santos Moretto & Cia Ltda ME	12701	Capinzal	Sem RT
I-14236/2019	Eduardo Santos Moretto & Cia Ltda ME	12701	Capinzal	Sem RT
I-14198/2019	Farmácia Farmaouro Eireli ME	12963	Florianópolis	Ausência
I-14193/2019	Moraes Farmácia Ltda ME	14099	Palhoça	Sem RT
I-14225/2019	LB Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda	14326	São José	Restante do Horário

Artigo 12 –. Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 29 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF-SC - www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 - CEP 88020- 540 Fone (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

6

novembro de 2019 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de seis salários mínimos, o correspondente a R\$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, em virtude de reincidência, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), à empresa abaixo relacionada que apresentou intempestivamente a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14187/2019	Farmácia Westphal Ltda ME	6359	Tubarão	Ausência

Artigo 13 – Baixar em diligência, o processo de infração I-14118/2019, lavrado em desfavor da empresa J.B.P. Varela & Cia Ltda EPP (inscrição 12268), com endereço na Avenida Getúlio Vargas nº 1219, no município de Araranguá/SC, cujo Auto de Infração 2221846000319 foi lavrado devido a ausência da farmacêutica responsável técnica Janieri Ferreira de Melo Trajano Raupp. A fiscalização deve realizar duas novas inspeções no período matutino a fim de averiguar o perfil de assistência da profissional Janieri.

Artigo 14 – Baixar em diligência, o processo de infração I-13950/2019, lavrado em desfavor da empresa Drogaria Atual Ltda EPP (inscrição 12191), com endereço na Avenida Michele Simonetti nº 1021, no município de Fraiburgo/SC, cujo Auto de Infração 2151805032119 foi lavrado devido a ausência da farmacêutica responsável técnica Andressa Piasson. A fiscalização deve realizar uma nova inspeção no sábado à tarde a fim de compor o perfil de assistência da profissional Andressa.

Artigo 15 – Baixar em diligência, o processo de infração I-14226/2019, lavrado em desfavor da empresa Farmácia Três Meninas Ltda ME (inscrição 3648), com endereço na Rua Engenheiro Annes Gualberto nº 782, no município de Gravatal/SC, cujo Auto de Infração 2181908036419 foi lavrado devido a ausência da farmacêutica responsável técnica Cínthia Lunardi Maia Camilo. A fiscalização deve realizar duas novas inspeções no horário da RT Cínthia a fim de compor o perfil de assistência profissional.

Artigo 16 – Arquivar o processo de infração I-14160/2019, lavrado em desfavor do Município de Canoinhas (inscrição 13908), com endereço na Rua João da Cruz Kreiling s/n, cujo auto de infração 2151890033619 foi lavrado devido não possuir farmacêutico responsável técnico devidamente inscrito e habilitado junto ao CRF/SC. A Justiça Federal emitiu um despacho referente ao Procedimento Comum 5001939-03.2019.4.04.7214/SC determinando a suspensão imediata dos efeitos deste Auto de Infração, por tratar-se de Unidade de Pronto Atendimento, cuja capacidade é de apenas 7 leitos para pacientes em observação e 2 para casos de urgência.

Artigo 17 – Arquivar o processo de infração I-13910/2019, lavrado em desfavor do Fundo Municipal de Saúde de Concórdia (inscrição 15138), com endereço na Rua Marechal Deodoro, 1280, cujo auto de infração 2151783031519 foi lavrado devido manter estabelecimento farmacêutico em funcionamento sem a presença de profissional farmacêutico responsável técnico. A Justiça Federal emitiu um despacho referente ao Mandado de Segurança 2008.72.00.014007-1/SC declarando a inexistência de relação jurídica entre as partes que obrigue o Município de Concórdia a manter nos postos de saúde a presença de um farmacêutico responsável, determinando assim, a nulidade do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF-SC - www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 - CEP 88020- 540 Fone (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

7

Auto de Infração em questão.

Artigo 18 – O Processo I-14224/2019 foi instaurado a partir do termo de inspeção 532733 e do Auto de Infração 40112, de 20/09/19, devido Farmácia Shopfarma Ltda., com endereço na rua Cristóvão Machado de Campos nº 411, Vargem Grande, no município de Florianópolis se encontrar sem farmacêutico responsável técnico das 8:00 às 13:00 e das 15:00 às 16:00, de segunda-feira a sábado. O último responsável técnico foi o farmacêutico Bruno Francisco Garcia, cuja baixa ocorreu no dia 20 de agosto de 2019 e até a data desta reunião plenária não houve regularização. O relator do processo foi o Conselheiro Cláudio Laurentino Guimarães cujo parecer foi pela aplicação de multa de três salários mínimos, o correspondente a R\$ 2.994,00 (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais). A Conselheira Sara Rosângela Martins Rauen solicitou vista no processo.

Artigo 19 – O Processo I-14119/2019 foi instaurado a partir do termo de inspeção 1221849020819 e do auto de infração 2221849000419, devido a ausência da responsável técnica Farmacêutica Marilise Thiesen, na Farmácia Ribeirão da Ilha Ltda. ME (inscrição 9923), localizada na rua Baldicero Filomeno nº 4808ª, Bairro Ribeirão da Ilha, em Florianópolis/SC. O Conselheiro relator, Cláudio Laurentino Guimarães, exarou parecer pela aplicação de multa de três salários mínimos, o correspondente a R\$ 2.994,00 (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais). A conselheira Sara Rosângela Martins Rauen solicitou vista no processo.

Artigo 20 – Revogar o artigo 12 da Deliberação 1390, de 8 de novembro de 2019.

Artigo 21 - O processo de infração I-14127/2019, instaurado em desfavor da empresa Invest Farma Ltda. ME (inscrição 15337), localizada na Rua Armando Calil Bulos nº 5890 devido não possuir farmacêutico responsável técnico, foi multado em três salários mínimos, o correspondente a R\$ 2.994,00, ad referendum do plenário pela diretoria do CRF-SC no dia 11 de outubro de 2019, através da deliberação de Diretoria nº 010, devido não ter apresentado defesa. A multa foi homologada pelo Plenário do CRF-SC no dia 18 de outubro de 2019, através da deliberação nº 1384. A empresa, porém, havia apresentado a defesa tempestiva no dia 1º de agosto de 2019 e esta não havia sido apensada ao processo. A Presidente do CRF-SC, Dra. Karen Berenice Denez suspendeu a decisão do plenário no dia 31 de outubro de 2019, conforme o disposto no inciso XXX do artigo 31 do Regimento Interno do CRF-SC. O Plenário homologou a decisão da Presidente do CRF-SC de suspender a decisão do Plenário referente à multa aplicada. O processo foi reapreciado com a defesa tempestiva atuando como relator o Conselheiro Carlos Nyander Theiss. O Plenário deliberou pelo cancelamento da multa e arquivamento do processo.

Florianópolis, 06 de dezembro de 2019.

Karen Berenice Denez
Presidente do CRF-SC